

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 94 – DOE - 21/05/16 - seção 1 - p.36

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS-DVST 016, de 20-5-2016

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

REFERÊNCIAS BÁSICAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA NO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS COM AMIANTO

Apresentação

A importância das ações voltadas à proteção da saúde da população exposta ocupacionalmente e ambientalmente ao amianto justificou a estruturação do Programa de Vigilância em Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto (Programa VISATAMIANTO) e sua inclusão no conjunto de procedimentos de Vigilância Sanitária (Visa), conforme estabelecido na Portaria CVS 04/2011, que regulamenta a atuação das equipes municipais e estaduais que compõem o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa).

Objetivo

Estabelecer referências para a Vigilância em Saúde do Trabalhador no comércio de materiais de construção, com venda de produtos com amianto, considerando as disposições da Lei Estadual 12.684/2007, e no transporte de amianto in natura e produtos acabados contendo amianto nas estradas paulistas.

Abrangência

Integrantes do Sevisa, responsáveis pelas atividades de inspeção, e Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest).

Lei Estadual 12.684, de 26-07-2007

Com a vigência da lei, a definição das estratégias de ação no âmbito da Vigilância Sanitária foi precedida pela solicitação de esclarecimento junto à Doutra Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde no que se refere a sua abrangência.

Sob o argumento de que o objetivo da lei é a proteção da saúde das pessoas expostas à substância, o Parecer C/J/SES 900/2008 concluiu que a lei paulista proíbe não só o uso propriamente dito, mas também a produção e a comercialização do amianto no Estado.

Com base no Parecer, definiram-se as situações de infração de natureza sanitária:

- Produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, comprar, vender, ceder ou utilizar qualquer tipo de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- Instalar materiais construtivos com amianto nas edificações novas, incluindo instalações provisórias (canteiros de obras);
- Expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos a base de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- Demolir, remover ou substituir materiais a base de amianto sem adotar medidas para proteção e preservação da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente.

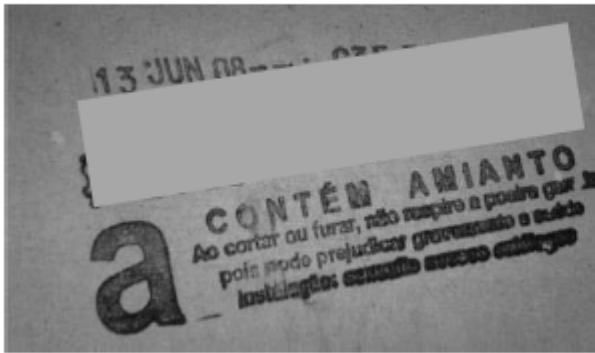
Atuação no Comércio de Material de Construção

1. Observar na loja e no estoque do estabelecimento a existência de produtos que podem conter amianto, tais como: telhas, caixa d'água, vasos de decoração, entre outros.
2. O reconhecimento deve ser feito a partir da identificação da rotulagem impressa em cada produto, de acordo com as determinações do anexo 12 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Os produtos com amianto devem ser rotulados e vir acompanhados de instruções de uso, com informações sobre os riscos para a

saúde, doenças relacionadas e medidas de proteção e controle. Ou seja, devem apresentar impresso a letra minúscula "a" e também os caracteres "Atenção contém amianto", "Respirar poeira de amianto é prejudicial à saúde", e "Evite risco: siga as instruções de uso".

Segue exemplo:

3.



4. Ao encontrar produtos com amianto a Autoridade Sanitária procede à lavratura do auto de infração por expor à venda ou manter em estoque ou manter mostruário de qualquer produto contendo amianto em sua composição, contrariando o artigo 110 e o inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98.

5. O auto de imposição de penalidade de interdição deve ser lavrado no mesmo ato, anexado ao auto de infração original, e acompanhado do termo de interdição com as especificações sobre a natureza, quantidade e qualidade dos produtos interditados (parágrafo 2º do artigo 127 – Lei Estadual 10.083/98).

6. Os materiais interditados ficam sob responsabilidade do proprietário, ou seu representante legal, que se constitui seu fiel depositário, não podendo vender ou remover até a liberação da Autoridade Sanitária.

7. Os produtos interditados podem ser devolvidos ao fabricante ou inutilizados:

a. A devolução ao fabricante deve ocorrer mediante solicitação e apresentação de documentação à Visa Municipal – nota fiscal de devolução ou documento de recolhimento expedido pelo fabricante.

b. A inutilização deve ser realizada de acordo com o que prevê a Resolução Conama 348/2004. Os resíduos com amianto devem ser destinados em aterro industrial para resíduos perigosos.

Os proprietários devem comunicar à VISA Municipal, mediante apresentação do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).

8. Os custos decorrentes da movimentação do material interdito para sua destinação final são de responsabilidade do proprietário ou representante do estabelecimento.

9. A ação deve ser registrada na Ficha de Procedimentos do SIVISA (Sistema de Informação de Vigilância Sanitária), identificando na caracterização do procedimento a finalidade referente ao código 61-AMIANTO, quando atende ao Programa do Estado de São Paulo "Vigilância à Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto" (Portaria CVS 04/2011).

Atuação no Transporte

1. A Lei Federal 9.055, de 1 de junho de 1995, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, em seu artigo 10 define que "O transporte do asbesto/amianto e das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei é considerado de alto risco e, no caso de acidente, a área deverá ser isolada, com todo o material sendo reembalado dentro de normas de segurança, sob a responsabilidade da empresa transportadora".

2. A Resolução 420, de 12-02-2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, classificou o amianto na categoria de produtos perigosos.

3. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 234, suspendeu a eficácia das interdições ao transporte praticado pelas empresas associadas à Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logísticas, quando fundamentadas em descumprimento da norma proibitiva contida no artigo 1º da Lei 12.684/2007, do Estado de São Paulo, reconhecendo-lhes o direito de efetuar o transporte interestadual e internacional de cargas, inclusive as de amianto da variedade crisotila, observadas as disposições legais e regulamentares editadas pela União.

4. De acordo com a ADPF 243, o transporte de amianto in natura ou de produtos acabados com amianto, destinado a outros estados da Federação ou ao exterior, pode ser realizado nas rodovias paulistas.

5. Neste sentido, ao participar de comandos ou blitz em conjunto com a Polícia Rodoviária, ou ser acionado pela mesma quando da identificação de caminhão com carga de amianto in natura ou produto acabado contendo amianto, a Autoridade Sanitária deverá averiguar o destino da carga, consultando a nota fiscal, e verificar se a mesma será descarregada no estado de São Paulo:

o Se no mesmo município, a Autoridade Sanitária deve inspecionar o comércio ou depósito, logo após o descarregamento, visando impedir o estoque e venda do produto.

o Se em outro município, o fato deve ser comunicado ao Grupo Regional de Vigilância Sanitária ou Centro de Vigilância Sanitária, caso seja de outra área de abrangência, para que o respectivo município seja acionado e proceda à fiscalização no local de descarregamento.

6. Em qualquer situação, devem-se verificar as condições de armazenamento e acondicionamento da carga no caminhão.

Apesar de a legislação permitir o transporte, deve ser observado se estão sendo obedecidas as normas para acondicionamento da carga, de modo a não haver liberação do amianto e exposição dos trabalhadores.

7. O procedimento deve ser registrado na Ficha de Procedimentos do Sivisa (Sistema de Informação de Vigilância Sanitária), identificando na caracterização do procedimento a finalidade referente ao código 61-AMIANTO, quando atende ao Programa do Estado de São Paulo “Vigilância a Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto” (Portaria CVS 04/2011).

Referências

Decreto 126, de 22-05-1991 - Promulga a Convenção 162, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Utilização do Asbesto com Segurança.

Anexo 12 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego 15 - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais – Asbesto.

Portaria MS 3.120, de 01 de julho 1998 (Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS). Dispõe sobre Procedimentos Básicos para o Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador. Brasília (DF), 1998.

Resolução Conama 348, de 16-08-2004, que “altera a Resolução Conama 307, de 05-07-2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos”.

Resolução 420, de 12-02-2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 234. Lei Estadual 10.083, de 23-09-1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Lei 12.684, de 26-07-2007, que proíbe o uso, no estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Parecer da Consultoria Jurídica 900/2008 (SES/SP). Acórdão STF sobre vigência da Lei 12.684 (26jul07).

Portaria CVS 04, de 22-01-2007, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências.

Informações Finais

Dúvidas podem ser encaminhadas ao Centro de Vigilância Sanitária pelo e-mail dvst@cvvs.saude.sp.gov.br